Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 770, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL N°.1.292, 25 DE JUNHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Santana da Vargem – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os subintes 1.03, 1.04,03.01, 03.02, 03.03, 03.04, 03.05,07.14, 07.15, 07.16, 07.17, 07.18, 07.19, 07.20, 07.21, 07.22, 11.02, 13.01, 13.02, 13.03, 13.04, 13.05, 14.05, 16.01, 17.07, 17.08,17.09, 17.10, 17.11, 17.12, 17.13., 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.22, 17.23, 17.24, 17.25 e 25.02, da Lista de Serviços instituída pelo art.28 da Lei Complementar nº.770, de 16 de setembro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº.1.292, de 25 de junho de 2012, passam a ter as seguintes redações:

- 1.03 Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
- 1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluído tablets, smartphones e congêneres.

03.01 – VETADO

- 03.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 03.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

- 03.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 03.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- **07.14 VETADO**
- 07.15 **VETADO**
- 07.16 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
- 07.17 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 07.18 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 07.19 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 07.20 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 07.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 07.22 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
- 13.01 **VETADO**
- 13.02 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres

- 13.04 Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
- 16.01 Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
- 17.07 Vetado
- 17.08 Franquia (franchising).
- 17.09 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.11 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.12 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.13 Leilão e congêneres.
- 17.14 Advocacia.
- 17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.16 Auditoria.
- 17.17 Análise de Organização e Métodos.
- 17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21 Estatística.

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

17.22 - Cobrança em geral.

- 17.23 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.24- Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
 - 25.02 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- **Art.2º** A Lista de Serviços instituída pelo art.28 da Lei Municipal nº.770, de 16 de setembro de 2002 Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Municipal nº.1.292, de 25 de junho de 2012, fica acrescida dos subitens 1.09, 6.06, 16.02, 17.25 e 25.05, a viger com as seguintes redações:
 - 1.09 Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelos prestadores de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº.12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
 - 6.06 Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
 - 14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
 - 16.02 Outros serviços de transporte de natureza municipal.
 - 17.25 Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.
 - 25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
- **Art.3º** O art.27 da Lei Municipal nº.770/2002 Código Tributário Municipal, alterada pela Lei nº.1.292/2012, passa a viger com as seguintes alterações:
 - Art. 27 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, e nos , quando o imposto será devido no local:

- I do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
- II da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
- III da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
- IV da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
- V-das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- VI da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- VII da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- VIII da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- IX do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
- X- do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios descrito no subitem 7.16 da lista anexa;

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI— da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

- § 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
- \S 2° No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
- $\S 3^{\circ}$ Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
- § 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, do art. 8º-A da Lei Complementar 116/2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
- **Art.4º** A lei municipal nº.770/2002 Código Tributário Municipal, alterada pela lei municipal nº.1.292/2012, fica acrescida dos seguintes artigos:
 - Art.27-A O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa constante no art.28 desta lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
 - \S 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
 - § 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
 - § 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

 \S 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art.27-B O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art.27-C O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se dará no 10° dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador.

Art.27-D O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributaria menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta lei complementar.

- $\S~1^{\circ}$ No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
- § 2º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 5º Fica alterado o Anexo I, constante no art.28 da lei municipal nº. 770/2002 — Código Tributário Municipal, alterado pela lei º.1.292/2012" que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA P/ COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA EMPRESAS OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, QUE EXPLOREM OS SERVIÇOS DE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTAS
01	Serviços de informática e congêneres.	3%
01.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%
01.02	Programação	3%
01.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados,	3%
	textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e	
	sistemas de informação, entre outros formatos, e	
	congêneres.	
01.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de	3%
	jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura	
	construtiva da máquina em que o programa será executado,	
	incluído tablets, smartphones e congêneres.	
01.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de	3%
	computação.	
01.06	Assessoria e consultoria em informática.	3%
01.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação,	3%
	configuração e manutenção de programas de computação e	
	bancos de dados.	
01.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas	3%
	eletrônicas.	
01.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de	3%
	áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet,	
	respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos	
	(exceto a distribuição de conteúdos pelos prestadores de	
	Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei	
02	n°.12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	20/
02	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer	3%
02.01	natureza.	20/
02.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
02	C	2.50/
03	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de	2,5%
	uso e congêneres.	



03.01	Vetado	
03.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2,5%
03.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, <i>stands</i> , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2,5%
03.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	2,5%
03.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2,5%
04	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	5%
04.01	Medicina e biomedicina.	5%
04.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia,	370
01.02	quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
04.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas	
	de saúde, prontos- socorros, ambulatórios e congêneres.	5%
04.04	Instrumentação cirúrgica.	5%
04.05	Acupuntura.	5%
04.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	5%
04.07	Serviços farmacêuticos.	5%
04.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
04.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
04.10	Nutrição.	5%
04.11	Obstetrícia.	5%
04.12	Odontologia.	5%
04.13	Ortóptica.	5%
04.14	Próteses sob encomenda	5%
04.15	Psicanálise	5%
04.16	Psicologia.	5%
04.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
04.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
04.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
04.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	5%
04.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%



04.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
04.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
05	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	3%
05.01	Medicina veterinária e zootecnia	3%
05.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos- socorros e congêneres, na área veterinária.	3%
05.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%
05.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
05.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%
05.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
05.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
05.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%
05.09	Planos de atendimento e assistência médico- veterinária	3%
06	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	2,5%
06.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2,5%
06.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2,5%
06.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2,5%
06.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2,5%
06.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2,5%
06.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres	2,5%
07	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	3%
07.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%
07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%
07.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos	



	organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de	3%
	,	3%
	engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	
07.04		3%
	Demolição.	3%
07.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas,	20/
	pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de	3%
	mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do	
07.06	local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	
07.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas,	20/
	revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e	3%
07.07	congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	20/
07.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e	3%
07.00	congêneres.	20/
07.08	Calafetação.	3%
07.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem,	201
	separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos	3%
07.10	quaisquer.	
07.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros	201
	públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e	3%
0= 11	congêneres.	0.01
07.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%
07.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de	0.01
	agentes físicos, químicos e biológicos.	3%
07.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização,	3%
	higienização, desratização, pulverização e congêneres.	
07.14	Vetado	3%
07.15	Vetado	3%
07.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação,	3%
	reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e	
	descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal	
	e dos serviços congêneres indissociáveis da formação,	
	manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e	
07.17	por quaisquer meios	20/
07.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%
07.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos,	3%
07.10	lagoas, represas, açudes e congêneres	201
07.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de	3%
07.20	engenharia, arquitetura e urbanismo	20/
07.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia,	3%
	mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos,	
07.01	geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	
07.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem,	
	concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros	
	serviços relacionados com a exploração e explotação de	
07.00	petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	20/
07.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%



08	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	2,5%
08.01	Ensino regular pré- escolar, fundamental, médio e superior.	2,5%
08.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2,5%
09	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	2,5%
09.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apartservice</i> condominiais, <i>flat</i> , apart- hotéis, hotéis residência, <i>residenceservice</i> , <i>suíte service</i> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2,5%
09.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2,5%
09.03	Guias de turismo.	2,5%
10	Serviços de intermediação e congêneres.	3%
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>).	3%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3%
10.06	Agenciamento marítimo	3%
10.07	Agenciamento de notícias.	3%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	2,5%
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de	2,5%



	aeronaves e de embarcações.	
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	2,5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2,5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2,5%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	3%
12.01	Espetáculos teatrais.	3%
12.02	Exibições cinematográficas.	3%
12.03	Espetáculos circenses	3%
12.04	Programas de auditório	3%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%
12.06.	Boates, taxi- dancing e congêneres	3%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	3%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%
12.10	Corridas e competições de animais.	3%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%
12.12	Execução de música.	3%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <i>shows</i> , <i>ballet</i> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	3%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <i>shows</i> , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	3%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	2,5%
13.01	Vetado	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2,5%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2,5%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e	2,5%



	fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de	
	comercialização ou industrialização, ainda que	
	incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que	
	deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais	
	técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	
	tecincos e de instrução, quando nearão sujeitos ao reivis.	
14	Serviços relativos a bens de terceiros	2%
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga,	
	conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de	
	máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores,	2%
	elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes	
1.1.00	empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	
14.02	Assistência técnica.	2%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes	2%
14.04	empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	20/
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	2%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia,	
	anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e	2%
	congêneres, de objetos quaisquer.	270
	congeneres, de objetos quaisquer.	
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos,	
	inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final,	2%
	exclusivamente com material por ele fornecido	
14.07	Colocação de molduras e congêneres	2%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e	2%
	congêneres.	
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo	2%
1.1.10	usuário final, exceto aviamento.	201
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%
14.12	Funilaria e lanternagem.	2%
14.13	Carpintaria e serralheria	2%
15	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro,	270
13	inclusive aqueles prestados por instituições financeiras	5%
	autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	370
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de	
	crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de	5%
	cheques pré-datados e congêneres.	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de	
	investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e	5%
	no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas	
	e inativas.	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais	



	eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, <i>fac-símile</i> , internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (<i>leasing</i>).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito;	



		T
	cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	2,5%
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	2,5%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	2,5%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	2%
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	2%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra	2%
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou	2%



Г		Τ
	temporários, contratados pelo prestador de serviço.	
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%
17.07	Vetado	
17.08	Franquia (franchising).	
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	2%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%
17.13	Leilão e congêneres.	2%
17.14	Advocacia	2%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%
17.16	Auditoria.	2%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	2%
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	2%
17.20	Estatística.	2%
17.21		2%
17.22	Cobrança em geral. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro,	270
17.23	Assessoria, analise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de	2%
	contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a	270
	operações de faturização (factoring).	
17.24		2%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	Δ%0
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de	2%
17.23	propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em	270
	livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de	
	radiofusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e	
	gratuita.	
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de	
17.23	propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em	
	livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de	
	radiofusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	
18		
10	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de	5%
	seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de	J 70
	contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos	
18.01	seguráveis e congêneres.	
10.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para	5%
	seguros, hispeção e avaliação de fiscos para	J 70



23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%
22		201
	assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	
	conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração,	5%
	ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço	- /-
22	Serviços de exploração de rodovia.	5%
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
	operações, logística e congêneres.	
	movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas	2,5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários,	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2,5%
20.02	congêneres.	
	embarcações,rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e	
	movimentação de passageiros, reboque de	, i
20.01	terminais rodoviários, ferroviários e metroviários Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto,	2,5%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de	2,5%
	de capitalização e congêneres.	
	de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos	5%
19.01	congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos	
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e	5%
	riscos seguráveis e congêneres.	



23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, <i>banners</i> , adesivos e congêneres.	2%
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, <i>banners</i> , adesivos e congêneres	2%
25	Serviços funerários.	3%
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de	3%
25.02	corpos cadavéricos	20/
25.03	Planos ou convênio funerários.	3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	3%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courrier</i> e congêneres.	3,5%
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courrier</i> e congêneres.	3,5%
27	Serviços de assistência social.	2%
27.01	Serviços de assistência social.	2%
27.01	Serviços de assistencia social.	270
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2,5%
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2,5%
29	Serviços de biblioteconomia.	2%
29.01	Serviços de biblioteconomia.	2%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%
50.01	201 11300 de ototogia, ototoenotogia e quinica.	
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2,5%
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2,5%



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

32	Serviços de desenhos técnicos.	2%
32.01	Serviços de desenhos técnicos	2%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3,5%
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3,5%
36	Serviços de meteorologia.	2,5%
36.01	Serviços de meteorologia.	2,5%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%
38	Serviços de museologia.	2%
38.01	Serviços de museologia.	2%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação	2%
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	2%
40.01	Obras de arte sob encomenda.	2%

Art.6º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art.7º Esta lei complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 07 de dezembro de 2017

RENATO TEODORO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL